ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Coreaú – CE, com sede na Avenida Prefeito Vilar Fontenele, 74 – Centro, Coreaú - CE, CEP 62160-000, neste ato representada pela Ilma. Sra. Priscilla Siqueira V. Fontenele, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais prestados à população, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**, conforme segue:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Cláusula 1º - O procedimento de heteroidentificação referente aos cargos listados no **Anexo I** será realizado no dia **17 DE OUTUBRO DE 2026**, por meio da plataforma Google Meet, nos horários definidos no referido anexo. O candidato que não conseguir acessar no horário previamente estabelecido poderá ingressar na sala até as **09:35H**, considerando o horário oficial de Brasília, a fim de realizar sua avaliação.

Cláusula 2º - Os candidatos poderão acessar o link com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos em relação ao horário previamente definido. Na hipótese de eventual dificuldade de acesso, deverá ser encaminhada comunicação via e-mail (inbraspsheteroidentificacao@gmail.com), dentro desse mesmo intervalo de 5 (cinco) minutos que antecede o horário indicado no Anexo I, para o e-mail informado, acompanhada de documento oficial de identificação — o mesmo apresentado no momento da inscrição — conforme previsto no Capítulo II – Das Inscrições do Edital nº 001/2026:
(...)

2.13 - b) São aceitos como documentos de identificação, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador, Rg. CNH. Documentos físicos.

c) Não serão considerados como documento de identificação neste certame comprovante de inscrição, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados, qualquer tipo de, CRLV digital, certidões de nascimento, título físico, CPF, documento de alistamento militar, carteiras de estudante, carteiras funcionais, certificado de reservista, carteiras de motoristas expedidas antes da Lei Federal n.º 9.503/97, carteiras funcionais sem valor de identidade ou cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, ou protocolo do documento de identidade carteira de trabalho digital, todo e qualquer documento digital. (Ctps, CNH, E-Titulo.)

Cláusula 3º - Uma vez informado, na Ficha Eletrônica de Inscrição, um dos documentos de identificação elencados anteriormente, o candidato fica obrigado a apresentá-lo no dia de realização da prova, bem como em todas as demais etapas do certame.

Cláusula 4º - Não haverá concessão de segunda chamada para a Avaliação de Heteroidentificação, em qualquer hipótese, sendo de caráter obrigatório o comparecimento do candidato no horário previamente fixado ou, quando aplicável, dentro do prazo limite estabelecido neste edital para a realização do procedimento.

Cláusula 5º - É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento de todas as publicações e atos oficiais referentes ao Processo Seletivo, disponibilizados na página da Inbrasp. Não haverá comunicação individual por e-mail, WhatsApp, SMS ou qualquer outro meio, acerca de quaisquer etapas ou procedimentos do certame.

Cláusula 6º - Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que, no ato da inscrição no Processo Seletivo, efetuarem autodeclaração como pretos ou pardos, em conformidade com o quesito cor ou raça adotado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ficando a aferição da veracidade da autodeclaração condicionada à submissão ao procedimento de heteroidentificação, a ser realizado por Comissão de Heteroidentificação regularmente instituída.

Cláusula 7º - Para fins de verificação, o candidato que tiver se autodeclarado preto ou pardo deverá submeter-se ao procedimento de heteroidentificação, a ser realizado de forma remota, por meio da plataforma Google Meet, perante Comissão de Heteroidentificação instituída e sob responsabilidade da Inbrasp. **Os candidatos deverão apresentar-se com vestimenta adequada à natureza formal do procedimento, sendo vedado o ingresso ou a permanência de candidatos sem camisa, trajando vestimentas do tipo "top" ou quaisquer outras consideradas incompatíveis com a boa ordem, urbanidade e decoro exigidos para a realização da avaliação.**

Cláusula 8º - Os candidatos que se autodeclararem negros participarão do Processo Seletivo em condições de igualdade com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo programático, aos critérios de avaliação, à duração, à data, ao horário e ao local de aplicação das provas objetivas.

Cláusula 9º -Para a realização do procedimento de heteroidentificação, o candidato deverá observar, rigorosamente, as seguintes disposições:

I - No ato da avaliação, deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, nos termos do Art. 3º deste edital;

II - Deverá apresentar folha em formato A4 contendo, de forma legível, o nome completo e o número de inscrição;

III - O nome deverá, preferencialmente, estar digitado em fonte ampliada e devidamente impresso. Na impossibilidade, será admitida a apresentação manuscrita em letras de forma, de maneira legível e em tamanho ampliado, preferencialmente com o uso de caneta do tipo piloto, a fim de assegurar a adequada identificação do candidato durante o procedimento.

Cláusula 10º — O link de acesso ao procedimento de heteroidentificação será disponibilizado e divulgado no dia **16 de outubro de 2026**, após as **17h (horário oficial de Brasília),** no site eletrônico oficial da Inbrasp.

Cláusula 11º - A Comissão de Heteroidentificação realizará entrevista com o candidato convocado, oportunidade em que procederá à análise fenotípica, com ênfase na identificação de características associadas à população negra, notadamente a tonalidade da pele e os aspectos morfológicos predominantes, tais como lábios, nariz e textura capilar.

Cláusula 12º - Consideram-se negros os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, em conformidade com as categorias de cor ou raça adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A autodeclaração, por si só, não é suficiente para o enquadramento, devendo ser confirmada mediante a verificação da correspondência entre as características fenotípicas do candidato e aquelas socialmente reconhecidas como próprias da população negra.

Cláusula 13º - O candidato que, uma vez convocado para a realização da entrevista, identificar eventual equívoco em sua inscrição para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, deverá declarar formalmente o ocorrido no momento do procedimento, por meio de declaração de próprio punho, sendo, nessa hipótese, considerado desistente da referida opção e automaticamente incluído exclusivamente na lista de ampla concorrência do Processo Seletivo.

Cláusula 14º - O não comparecimento do candidato à entrevista, independentemente da motivação, implicará sua desistência da participação na lista de vagas reservadas, passando a figurar exclusivamente na lista de ampla concorrência do Processo Seletivo, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a realização de segunda chamada.

Cláusula 15º - Na eventual verificação de falsidade na autodeclaração prestada, o candidato será considerado inabilitado, sendo-lhe aplicada a eliminação imediata do Processo Seletivo.

Cláusula 16º - Os candidatos que se autodeclararem negros concorrerão, de forma simultânea, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, observada a respectiva classificação obtida no Processo Seletivo.

Cláusula 17º - Os candidatos que se autodeclararem negros e que alcançarem classificação dentro do quantitativo de vagas destinadas à ampla concorrência não serão contabilizados para fins de preenchimento das vagas reservadas.

Cláusula 18º - Na hipótese de desistência de candidato convocado para o provimento de vaga reservada, a respectiva vaga será preenchida pelo candidato negro subsequente na ordem de classificação.

Cláusula 19º - Na hipótese de insuficiência de candidatos negros aprovados para o preenchimento integral das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência, sendo providas pelos demais candidatos aprovados, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Cláusula 20º - A convocação para a admissão dos candidatos aprovados observará rigorosamente os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando-se a relação entre o número total de vagas ofertadas e as vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos candidatos negros.

Cláusula 21º - Uma vez convocado para o provimento de vaga destinada à reserva de candidatos negros, o candidato será automaticamente excluído da lista de ampla concorrência, aplicando-se a mesma regra na hipótese inversa, quando da convocação pela lista geral.

COREAÚ/CE, 12 DE OUTUBRO DE 2026.

Priscila Siqueira V. Fontenele

Presidente da Câmara

ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA	HORÁRIO
723000035	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA COSTA	17/10/2026	09:00
723000170	ANTONIO CELIO DA SILVA	17/10/2026	09:05
723000162	CLEURILENE SILVA ELEUTERIO	17/10/2026	09:10
723000338	FRANCISCA JOSIANE TIAGO DE SOUZA	17/10/2026	09:15
723000032	HEMILLY GISLANE SOUSA VASCONCELOS	17/10/2026	09:20
723000026	ISMAEL PINTO DE SOUZA	17/10/2026	09:25
723000347	ROSIMEIRE GOMES DE ARAUJO ALBUQUERQUE	17/10/2026	09:30
723000379	URIEL BACKSON SILVA FERREIRA	17/10/2026	09:35